



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA**

FLS

**TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO**

**1 - OBJETO:** registro de preço para futura e eventual contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços por hora trabalhada de mecanização agrícola - gradagem, com o objetivo de atender ao programa de apoio ao pequeno produtor rural (preparo do solo).

**2 - DESCRIÇÃO DETALHADA:** Conforme Solicitação de Compras nº **2718/2026**, em anexo, parte integrante e inseparável deste termo, emitida pelo sistema informatizado do Município.

**2.1.** Tabela com os itens a serem licitados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE/ UNID. DE MEDIDA
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERAÇÃO LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE AGUA DOCE E ADJACÊNCIAS	300 HR
02	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERAÇÃO LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE ESTIVA, ESTIVA DE PARACATU E ADJACÊNCIAS	350 HR
03	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERAÇÃO LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE P.A BURITI DA CONQUISTA E ADJACÊNCIAS	350 HR
04	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERAÇÃO LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE RIBEIRAO E ADJACÊNCIAS	350 HR
05	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERAÇÃO LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NAS COMUNIDADES SANTO ALEIXO/PONTAL E ADJACÊNCIAS.	300 HR
06	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERAÇÃO LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO EM ATENDIMENTOS EM DEMANDAS EMERGENCIAIS IMPREVISTAS EM TODO MUNICÍPIO DE PARACATU (MG). (REGIÃO 01)	300 HR
07	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERAÇÃO LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO EM ATENDIMENTOS EM DEMANDAS EMERGENCIAIS IMPREVISTAS EM TODO MUNICÍPIO DE PARACATU (MG). (REGIÃO 02)	300 HR
08	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERAÇÃO LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NAS COMUNIDADES CARAPINAS E ADJACÊNCIAS.	200 HR
09	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERAÇÃO LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NAS COMUNIDADES FAZ. SAO PEDRO - (SANTA CLARA) E ADJACÊNCIAS.	200 HR
10	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERAÇÃO LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NAS COMUNIDADES IGRE. NOVA LAGOA RICA, JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA E ADJACÊNCIAS.	350 HR
11	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERAÇÃO LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NAS COMUNIDADES IPAM, PALMITAL E ADJACÊNCIAS.	300 HR
12	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERAÇÃO LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NAS COMUNIDADES P.A ESPERANÇA E ADJACÊNCIAS.	300 HR
13	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERAÇÃO LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NAS COMUNIDADES P.A TIRO E QUEDA E ADJACÊNCIAS.	150 HR
14	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERAÇÃO LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE CAPAO GRANDE E ADJACÊNCIAS	300 HR
15	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERAÇÃO LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE MORRO AGUDO E ADJACÊNCIAS	300 HR
16	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERAÇÃO LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE ONCA E ADJACÊNCIAS	250 HR
17	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERAÇÃO LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NAS COMUNIDADES RIO PARACATU - CHAPEU VELHO, CERCADO E	250 HR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA**

FLS

	ADJACENCIAS.	
18	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE ALDEIA DE CIMA E ADJACÊNCIAS.	200 HR
19	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE ENTORNO DA BR 040 E ADJACÊNCIAS.	200 HR
20	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE MORRO AGUDO (REGIÃO) BATUQUE, SALGADEIRA, BANCO DA TERRA E ADJACÊNCIAS	300 HR
21	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE NOLASCO E ADJACÊNCIAS.	300 HR
22	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE PONTE QUEIMADA, TOMADOR, ENTORNO DA CIDADE E ADJACÊNCIAS.	200 HR
23	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NAS COMUNIDADE SOARES, ESPALHA E ADJACÊNCIAS.	350 HR
24	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NAS COMUNIDADES - CAPÃO GRANDE (GUARIROBA) E ADJACÊNCIAS.	300 HR
25	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NAS COMUNIDADES - SOBRADO E ADJACÊNCIAS	150 HR
26	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NAS COMUNIDADES P.A HEBERT DE SOUZA (SETOR BARREIRO) E ADJACÊNCIAS	300 HR
27	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NAS COMUNIDADES P.A HEBERT DE SOUZA (SETOR BARRERINHO E TRAIRAS) E ADJACÊNCIAS.	300 HR
28	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NAS COMUNIDADES SÃO SEBASTIAO, SÃO DOMINGOS, CUNHA E ADJACÊNCIAS	250 HR
29	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA GRADAGEM: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE SOTERO E ADJACÊNCIAS	200 HR
30	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA GRADAGEM: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DO SOLO, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NAS COMUNIDADES P.A JAMBREIRO (SETOR) BARREIRO, INDUSTRIAL E ADJACÊNCIAS	300 HR
31	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA GRADAGEM: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DO SOLO, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NAS COMUNIDADES P.A JAMBREIRO (SETOR) SEDE/MUTUCA, E ADJACÊNCIAS -	300 HR

### **3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

A presente contratação tem como objetivo atender às demandas da Secretaria Municipal de Agropecuária de Paracatu/MG, por meio da contratação de pessoas físicas ou jurídicas especializadas na prestação de serviços de gradagem de solo, com operador qualificado e maquinário adequado, destinados aos pequenos produtores rurais e agricultores familiares do município.

A iniciativa está fundamentada na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 3.363/2017, visando fortalecer a agricultura familiar, promover o desenvolvimento rural sustentável e melhorar as condições de produção agrícola. Considerando a grande extensão da zona rural e o elevado número de pequenos produtores, muitos não possuem condições financeiras para aquisição de maquinário próprio ou contratação particular dos serviços, tornando essencial o apoio da Administração Pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA**

FLS	

A gradagem do solo é etapa fundamental para o preparo agrícola, proporcionando melhores condições de plantio, aumento da produtividade, melhoria da infiltração de água, redução da compactação do solo e melhor desenvolvimento das culturas. A ausência desse preparo pode causar prejuízos significativos à produção agrícola e à renda das famílias rurais.

A proposta prevê atendimento de até 10 horas por produtor, em única etapa por localidade, com profundidade média de 20 cm, buscando ampliar o alcance social da política pública e beneficiar maior número de agricultores. Embora o Município tenha ampliado sua frota agrícola por meio do Pregão nº 86/2025, a demanda existente ainda supera a capacidade operacional disponível, tornando necessária a contratação complementar dos serviços para garantir continuidade, eficiência e atendimento adequado às comunidades rurais. A terceirização dos serviços foi identificada como a solução mais eficiente e econômica, permitindo ampliação da capacidade operacional sem necessidade de novos investimentos permanentes em frota e manutenção. O modelo por horas trabalhadas proporciona maior racionalidade administrativa e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Quanto à modalidade de contratação, opta-se pelo Pregão Presencial em razão das particularidades da realidade rural local, visando ampliar a participação de pequenos prestadores de serviços, pessoas físicas e operadores locais que frequentemente possuem limitações de acesso à internet e dificuldades com sistemas eletrônicos. Além disso, o formato presencial assegura maior transparência, competitividade e inclusão dos prestadores da região.

Dessa forma, a contratação mostra-se plenamente justificada sob os aspectos técnico, operacional, econômico e social, constituindo medida essencial para fortalecimento da agricultura familiar, desenvolvimento rural sustentável e melhoria das condições de produção agrícola no Município de Paracatu. A escolha da modalidade de licitação na forma de Pregão Presencial, nos termos do §4º do artigo 1º do Decreto Federal nº 10.024/2019, decorre de motivação técnica e administrativa devidamente fundamentada nas peculiaridades do objeto e na realidade operacional do Município de Paracatu, especialmente no contexto das ações voltadas ao apoio à agricultura familiar e ao pequeno produtor rural.

Embora o uso de meios eletrônicos seja a regra geral, a Administração Pública possui discricionariedade técnica para definir a forma mais adequada de condução do certame, desde que devidamente justificada, observando os princípios da eficiência, economicidade, isonomia, competitividade e interesse público. No presente caso, a opção pelo pregão presencial se mostra mais adequada diante das características do mercado local e do perfil dos potenciais prestadores de serviços.

Registra-se que os serviços de gradagem e mecanização agrícola no município são historicamente executados por pequenos produtores rurais, pessoas físicas e microempresas locais, conforme evidenciado em contratações anteriores da Secretaria Municipal de Agropecuária. Esses agentes econômicos, em sua maioria, enfrentam limitações de acesso à internet, instabilidade de conexão e baixa familiaridade com plataformas eletrônicas de licitação, o que pode restringir sua participação em certames exclusivamente digitais. Assim, o formato presencial amplia a competitividade e assegura maior isonomia, permitindo a participação efetiva desses prestadores.

Além disso, o pregão presencial favorece a transparência e a eficiência do processo, possibilitando esclarecimentos imediatos, interação direta entre Administração e licitantes, análise mais clara das propostas e maior segurança na condução do certame, especialmente em contratações de natureza operacional e rural. Soma-se a isso o fato de que a proximidade dos prestadores locais contribui para a redução de custos logísticos, considerando as condições de infraestrutura das estradas vicinais e os desafios de deslocamento de máquinas agrícolas em áreas rurais.

A participação de prestadores locais também gera impactos positivos diretos no desenvolvimento econômico do município, estimulando a economia regional, fortalecendo a agricultura familiar, promovendo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA**

FLS	

geração de renda e incentivando a permanência das famílias no campo. Trata-se, portanto, de uma política pública que vai além da contratação em si, refletindo-se no desenvolvimento social e econômico das comunidades rurais.

Dessa forma, conclui-se que a adoção do Pregão Presencial é a medida mais adequada ao interesse público no presente caso, por melhor atender às condições técnicas, sociais e operacionais da contratação, sem prejuízo da competitividade, ao contrário, ampliando a participação de pequenos prestadores e assegurando maior efetividade, inclusão e eficiência na execução dos serviços de gradagem no Município de Paracatu.

#### **4 - FORMA, PRAZO E LOCAL:**

**4.1.** Os Serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

**4.1.1.** A contratada deverá disponibilizar, para cada item da contratação previsto no subitem **2.1**, um conjunto completo de máquinas e equipamentos destinados à execução dos serviços de gradagem, conforme as especificações técnicas estabelecidas nos subitens **4.2.1** e **4.2.2** deste instrumento.

**4.1.2.** Os serviços de gradagem ocorrerão de forma **SIMULTÂNEA** e em regiões **DISTINTAS**, e deverão ser executados nas propriedades rurais dos produtores beneficiados, conforme Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Agropecuária, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da respectiva ordem.

**4.1.3.** A execução dos serviços deverá ocorrer de segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido entre 06h00min e 18h00min. A prestação em sábados, domingos e feriados somente será permitida mediante autorização expressa do Gestor da Ata de Registro de Preços ou do Fiscal Técnico da Ata. Em caso de imprevistos ou situações excepcionais que impeçam o cumprimento do prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente e de imediato ao Gestor da Ata de Registro de Preços, apresentando justificativa documentada e, se necessário, solicitando a prorrogação do prazo de execução, sujeita à análise e aprovação da Administração.

**4.1.4.** Será de **RESPONSABILIDADE** do produtor contemplado o pagamento de **10 (DEZ) LITROS DE ÓLEO DIESEL COMUM**, por hora de serviço para Abastecimento de Maquinários/Implementos que serão utilizados para execução do Serviço.

**4.1.5.** É **RESPONSABILIDADE** do produtor retirar na Secretaria Municipal de Agropecuária a autorização para aquisição do Óleo Diesel, efetuar a compra, e devolver a Secretaria de Agropecuária a Nota de Abastecimento que será entregue ao Prestador de Serviço responsável pelo transporte.

**4.1.6.** A Autorização para abastecimento será entregue a **CONTRATADA** juntamente com a Ordem de Serviço emitido na secretaria pelo fiscal administrativo da ata.

**4.1.7** A vistoria do Maquinário para início da execução dos serviços e a vistoria dos serviços será realizada conforme especificado no **item 4.14.** e seguintes.

**4.1.8.** O Fiscal Administrativo da ata de registro de preço emitirá a Ordem de Serviço que contemplará o tipo do serviço, a forma de realização do serviço, a localização, o produtor beneficiário, o início e o prazo final para execução dos serviços.

**4.1.9.** Após a realização dos serviços, a **CONTRATADA** entregará ao Fiscal administrativo da ata de registro de preço o Relatório de Serviços que será assinado pelo produtor rural beneficiado e o presidente da associação.

**4.1.10.** O Relatório de Serviços que não estiver corretamente preenchido, conter rasuras ou alterações, ou sem as devidas assinaturas, **NÃO SERÁ ACEITO.**

**4.1.11.** O Fiscal Técnico da ata de registro de preço realizará a vistoria dos serviços prestados na propriedade e emitirá o Termo de Aceite dos Serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA**

FLS	

**4.2.O conjunto de Maquinário deverá atender as características básicas:**

**4.2.1.** O trator agrícola a ser utilizado deverá ser de pneus, com potência mínima de 75 CV (traçado) ou 80 CV (simples), e deverá estar em bom estado de conservação e funcionamento, podendo ser novo ou seminovo. Fica estabelecido que tratores fabricados até o ano de 1986 (modelo 4x2 simples) não serão aceitos para a execução dos serviços, pois não atendem aos requisitos necessários para a demanda de gradagem.

**4.2.2.** Grade Aradora, com comando hidráulico, de no mínimo 14 (quatorze) discos novos ou seminovos, com tamanho mínimo de 26" (vinte e seis) polegadas, novos ou seminovos ou em bom estado de uso e conservação.

**4.2.3** O Produtor que optar em utilizar outras técnicas de manejo de conservação e preparo de solo, deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) Ter utilizado no mínimo 5 (cinco) horas de Gradagem;
- b) Os implementos que poderão ser utilizados são: Niveladora, Esparradora de Calcário, Vincon Riscador/Sulcador e roçadeira (roçada somente para fins de preparo de solo para plantio).
- c) É de responsabilidade do produtor disponibilizar no local o implemento a ser utilizado com as horas restantes da Gradagem.

**4.3.** O operador deverá preencher, diariamente a parte diária, devendo constar: Horário inicial e final de cada turno, horímetro, localização, número da ordem de serviço, assinaturas do operador e do produtor contemplado. A parte diária deverá ser entregue juntamente com o relatório de serviços.

**4.3.1. A CONTRATADA** não poderá realizar os serviços em APP (Área de Preservação Permanente) e ou em Áreas Protegidas pela Legislação Ambiental, caso o produtor insista em realizar os serviços nestes locais a **CONTRATADA** deverá suspender a prestação de serviços e comunicar ao Fiscal Técnico da ata de registro de preço, para as devidas providências.

**4.3.2. A CONTRATADA** deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência, como lubrificantes, manutenção dos equipamentos, assistência técnica, operador de máquina e deslocamentos dos maquinários entre as propriedades rurais.

**4.3.3.** O operador responsável pela condução do trator deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, categoria **B, C, D ou E**, compatível com a legislação de trânsito vigente, bem como atender aos demais requisitos legais aplicáveis ao exercício da atividade.

**4.4. A CONTRATADA** não poderá ser beneficiária (a) do Programa.

**4.4.1.** O Fiscal Técnico da ata de registro de preço será responsável por vistoriar todos os Maquinários apresentados pela **CONTRATADA**, no qual verificará a conformidade dos mesmos em relação ao exigido no Termo de Referência. A vistoria será marcada em data e horário a ser definido em reunião com os prestadores de serviços.

**4.4.2.** As Máquinas a serem utilizadas para execução dos serviços, deverão, ser adesivadas com a seguinte identificação: "**A Serviço da Prefeitura de Paracatu**", que serão fornecidos pela secretaria requisitante. O adesivo será afixado em local estabelecido pelo Fiscal Técnico da ata de registro de preço, devendo permanecer afixado no Maquinário enquanto a duração do serviço a ser executado.

**4.5.** As Ordens de Serviços serão emitidas, por escrito, pelo Fiscal Administrativo da ata de registro de preço com antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis**, sendo que a **CONTRATADA** ficará responsável em disponibilizar o equipamento com o operador no local, data e hora estabelecidos.

**4.6.** A Ordem de Serviço deverá ser executada em até 10 (dez) dias corridos após o início dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA**

FLS	

**4.7.** A quantidade de horas a serem executadas poderá sofrer alterações, sendo possível o produtor cumprir a totalidade de horas em sua propriedade ou adquirir parcialmente as horas da gradagem, de acordo com a demanda da propriedade.

**4.8.** A prestação dos serviços de gradagem em propriedade de terceiros somente será permitida se os produtores pleiteados, possuírem contrato de parceria ou arrendamento registrados em cartório, com firma reconhecida.

**4.9.** A **CONTRATADA** deverá se comprometer a disponibilizar, com exclusividade, a máquina e o respectivo operador para a execução dos serviços contratados junto à Prefeitura, sendo **expressamente vedada** a utilização dos referidos equipamentos e profissionais para outros serviços privados, ou seja, de caráter pessoal, como trabalhos diretos para produtores rurais ou terceiros durante a execução da ata de registro de preço.

**4.10.** A contratada deverá, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, apresentar a documentação que comprove a posse do maquinário, a qual deverá incluir, no mínimo, a nota fiscal do maquinário e um dos seguintes documentos: contrato de compra e venda, contrato de locação ou termo de posse do maquinário. Caso as cópias dos referidos documentos sejam entregues, estas deverão estar acompanhadas dos originais.

**4.11.** A parte contratada deverá fornecer cópias dos documentos pessoais do operador, incluindo identidade, CPF, carteira de habilitação categoria B, bem como número de telefone de contato, além de declaração formal atestando que o operador designado é, de fato, o responsável pela operação da máquina, para fins de conferência e verificação.

**4.12.** Para a adequada execução dos serviços de gradagem, é imprescindível que a área esteja devidamente preparada para recebê-los, ou seja, deve estar limpa e livre de quaisquer anomalias ou obstáculos que possam comprometer a qualidade e a eficiência dos serviços a serem realizados. Caso a área não atenda a esses requisitos, e eventual dano à máquina ou outros prejuízos ocorram em decorrência disso, será de responsabilidade do produtor rural arcar com os custos e ônus decorrentes, incluindo o conserto da máquina e quaisquer despesas relacionadas ao incidente.

**4.13.** O prestador poderá realizar uma avaliação prévia da área antes da execução dos serviços de gradagem, a fim de verificar se a área está apta para receber os serviços. Caso sejam identificados riscos de danos ao maquinário, o prestador poderá optar por transferir a execução dos serviços para outro produtor da região, até que a área original esteja devidamente preparada e livre de riscos.

**4.14.** Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto a nota fiscal de serviços, as seguintes documentações: Relatório de prestação de serviço, devidamente atestado e aprovado pelo responsável pela fiscalização da ata de registro de preço conforme descrito no **subitem 4.1.9.** deste termo de referência.

#### **4.15. REALIZAÇÃO DE VISTORIA:**

##### **4.15.1. Vistoria de Maquinário:**

**4.15.1.1.** Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Agropecuária realizará vistoria técnica em todos os maquinários apresentados pela licitante vencedora, com o objetivo de verificar a conformidade dos equipamentos com as especificações exigidas no Termo de Referência, especialmente nos subitens **4.2.1** e **4.2.2.**

**4.15.1.2.** A vistoria será marcada em data e horário a ser definido em reunião com os prestadores de serviços.

##### **4.14.2. Vistoria dos serviços:**

**4.14.2.1.** Após a entrega das fichas o Fiscal Técnico da ata de registro de preço irá vistoriar todo o serviço executado na propriedade do beneficiário do programa e em caso de desconformidade o serviço não será pago.

**4.14.2.1.1.** Os serviços deverão seguir um padrão mínimo de qualidade sendo considerados:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA**

FLS	

- I. Profundidade uniforme da gradagem, com média de 20 cm, salvo orientação técnica em sentido diverso, assegurando a adequada incorporação de resíduos orgânicos e corretivos ao solo.
- II. Cobertura total da área determinada, sem falhas, faixas não gradeadas ou sobreposição excessiva que comprometa a estrutura do solo.
- III. Operação contínua e sem interrupções injustificadas, dentro do prazo estabelecido na Ordem de Serviço, respeitando as condições climáticas e operacionais do local.
- IV. Utilização de maquinário em bom estado de funcionamento e conforme especificações técnicas previstas, garantindo segurança, desempenho e padronização da atividade.
- V. Execução por operador devidamente capacitado, com conhecimento das técnicas de gradagem e das condições do terreno, assegurando o manejo adequado da máquina e a qualidade do serviço prestado.
- VI. Prevenção de danos ao meio ambiente, bens particulares e infraestruturas da propriedade, com respeito às boas práticas agrícolas e normas ambientais.
- VII. Limpeza e nivelamento adequados do solo, facilitando etapas posteriores do preparo e plantio, contribuindo para a melhoria da produtividade e conservação do solo.
- VIII. Cumprimento rigoroso dos prazos, horários e demais condições estabelecidas no contrato e na Ordem de Serviço, com comunicação prévia em caso de imprevistos ou impedimentos.

**4.14.2.1.2** Em caso de discordância da vistoria por parte da **CONTRATADA**, poderá a mesma requerer nova vistoria que será realizada com a presença do fiscal Técnico da Ata de Registro de Preços e do prestador de serviços, passando a prevalecer à segunda vistoria.

**4.14.2.2.** O fiscal Técnico da ata de registro de preço poderá a qualquer momento durante a execução das atividades – sem aviso prévio - realizar o processo de vistoria para atestar a qualidade do serviço executado, com possíveis aplicações de multas e sanções mencionadas neste Termo descritas na Cláusula décima.

## **5 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO:**

**5.1** Os Serviços serão recebidos:

**5.1.1. PROVISORIAMENTE** no prazo de até (10) dias úteis após a conclusão de no mínimo 50% das Ordens de Serviços, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante Termo de Recebimento Provisório, firmado pelo fiscal Técnico ou Fiscal Administrativo da ata de registro de preço.

**5.1.2 DEFINITIVAMENTE**, por agente público designado como Gestor do Contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos do recebimento provisório.

**5.2** Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**5.3** Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

## **6 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:**

**6.1.** A ata de registro de preço ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

**6.1.1. GESTOR DA ATA: WILSON CAETANO MARTINS DE MELO** – Diretor De Departamento de Mecanização Agrícola lotado na Secretaria Municipal de Agropecuária Portaria nº 0072/2025, Telefone: (38) 3679- 0371, e-mail: [agricultura@paracatu.mg.gov.br](mailto:agricultura@paracatu.mg.gov.br).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA**

FLS	

**6.1.2. FISCAL ADMINISTRATIVO DA ATA: DÉBORA GONÇALVES SILVA** – Oficial Administrativo lotada na Secretaria Municipal de Agropecuária Matrícula nº 138203869-9, Telefone: (38) 3679- 0371, e-mail: [agricultura@paracatu.mg.gov.br](mailto:agricultura@paracatu.mg.gov.br).

**6.1.3. FISCAL TÉCNICO DA ATA: ALENCAR FERNANDES GONÇALVES** – Zootecnista, lotado na Secretaria Municipal de Agropecuária, Matrícula nº 138207842, Telefone: (38) 3679- 0371, e-mail: [agricultura@paracatu.mg.gov.br](mailto:agricultura@paracatu.mg.gov.br).

**6.2.** Compete ao Gestor da ata de registro de preço acima identificado exercer a administração da ata, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência da ata, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

**6.3. Compete ao Fiscal Técnico acima identificado** exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor da ata de registro de preço, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da ata, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações dos serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.

**6.4. O Fiscal Técnico da ata de registro de preço** anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**6.5. Compete ao Fiscal Administrativo da ata de registro de preço** acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência da Ata de Registro de Preços, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

**6.6.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**6.7.** O fiscal administrativo da ata de registro de preço verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**6.8.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da ata de registro de preço do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA**

FLS	

**7- DOCUMENTAÇÃO:**

7.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pela Superintendência de Suprimentos através do Departamento de Compras e Almoxarifado ou pelo Departamento de Licitações.

**8 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:**

**8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.2. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos veículos, máquinas, equipamentos e materiais empregados, a critério da Administração;

8.1.3. Fornecer os veículos necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

8.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

8.1.5. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução deste contrato, bem como, responsabilizar-se pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.

8.1.6. Cumprir as determinações do **MUNICÍPIO** no que concerne à execução do contrato;

8.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato, causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia), bem como na indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.1.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.10. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.11. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

8.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA**

FLS	

**8.1.13.** Responsabilizarem-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**8.1.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.1.15.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal administrativo da ata ou autoridade superior;

**8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**8.2.1.** Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

**8.2.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**8.2.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**8.2.4.** Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**8.2.5.** Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

**8.2.6.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:**

**9.1.** Menor preço por item.

**10 - SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS:**

**10.1.** A licitante contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

**10.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**10.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**10.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**10.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**10.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA**

<b>FLS</b>	

**10.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**10.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**10.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**10.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**10.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**10.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

**10.2.1.** Advertência;

**10.2.2.** Multa;

**10.2.3** Impedimento de licitar e contratar;

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**10.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**10.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**10.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**10.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4.** A sanção prevista no item 10.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item 10.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**10.5.** A sanção prevista no item 10.2.2 calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1.

**10.6.** A sanção prevista no item 10.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**10.7.** A sanção prevista no item 10.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA**

FLS	

itens 10.1.2,10.1.3,10.1.4,10.1.5,10.1.6 e 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no 10.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**10.8.** A sanção prevista no item 10.2.4, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

**10.9** As sanções previstas nos itens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 10.2.2.

**10.10.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.11.** A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.12.** Na aplicação da sanção prevista do item 10.2.2 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.13.** A aplicação dos itens 10.2.3 e 10.2.4 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.14.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

**10.14.1.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**10.15.** A prescrição ocorrerá **em 5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

**10.15.1.** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 10.13.

**10.15.2.** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**10.15.3.** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**10.16.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**10.17.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA**

FLS	

**10.18.** O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Cadastro de Fornecedores do Município.

**10.19.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

**10.20.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

**10.21.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**10.21.1.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**10.21.2.** Pagamento da multa;

**10.21.3.** Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**10.21.4.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**10.21.5.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

**10.21.6.** A sanção pelas infrações previstas nos itens 10.1.8 e 10.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **11 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:**

### **11.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**11.1.1.** A medição dos serviços será realizada com base nas horas efetivamente trabalhadas na execução dos serviços de gradagem, considerando exclusivamente o período de operação do equipamento na propriedade rural atendida.

**11.1.2.** Para cada atendimento será emitida Ficha de Atendimento/Execução de Serviços, contendo, no mínimo:

- identificação do produtor rural beneficiário;
- localização da propriedade;
- data da execução;
- horário de início e término da execução dos serviços;
- quantidade de horas efetivamente executadas;
- identificação do equipamento utilizado;
- assinatura do operador responsável;
- assinatura do produtor rural ou de seu representante, atestando a execução dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA**

FLS	

**11.1.3.** As Fichas de Atendimento deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Agropecuária ao término da execução dos serviços, constituindo documento comprobatório para conferência da medição.

**11.1.4.** A fiscalização do contrato realizará a conferência das fichas apresentadas, verificando a compatibilidade das informações registradas e elaborando o Boletim de Medição, documento que servirá de base para autorização do pagamento.

**11.1.5.** O pagamento será efetuado exclusivamente sobre as horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, não sendo computados períodos de paralisação, manutenção, abastecimento ou quaisquer interrupções não relacionadas à execução dos serviços.

**11.1.6.** O tempo de deslocamento entre a sede da contratada, a Secretaria Municipal de Agropecuária e as propriedades rurais não será objeto de medição e pagamento, salvo se houver disposição expressa em contrário no instrumento contratual.

**11.1.7.** Havendo divergência entre as informações constantes nas Fichas de Atendimento e a medição realizada pela fiscalização, prevalecerá a conferência efetuada pela Administração, assegurado à contratada o direito de apresentar justificativa e documentação complementar para análise da fiscalização antes da conclusão da medição.

**11.1.8.** O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá após a conferência e aprovação do Boletim de Medição pelo fiscal do contrato, condição indispensável para a liquidação da despesa e posterior pagamento.

**11.2.** O pagamento será efetuado **PARCELADAMENTE** após a aprovação do boletim de medição por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, conforme prazo definido no Decreto Municipal nº 7088/24 e a partir da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

**Art. 3º Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:**

**I - 05 (cinco dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;**

**1**

**II 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.**

**11.2.1. AO CONTRATADO PESSOA JURÍDICA, deverá comprovar:**

I – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

II- Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

III - FGTS – Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;

IV - CNDT – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao));

V- Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA**

FLS	

VI - Termo de Medição, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Gestor do contrato.

**11.2.2. AO CONTRATADO PESSOAS FÍSICA:**

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de, certidão emitida pelo órgão competente do Estado;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei Nº 8.212/1991;

IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - CNDT.

V- Termo de Medição, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Gestor do contrato.

**11.3.** O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal administrativo da ata de registro de preço;

**11.4.** As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**;

**11.5.** Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA**, e número da Nota de Empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**;

**11.6** A **CONTRATADA** deverá emitir Notas Fiscais de serviços;

**11.7.** Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto às notas fiscais respectivas, a seguinte documentação:

**11.7.1.** Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

**11.7.2.** Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo responsável pela fiscalização do Contrato, conforme descrito nos itens **4.1.9.** deste Termo;

**11.8.** Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis;

**11.9.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

**11.10.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato;

**11.11.** As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA**

FLS	

**11.12.** Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto do Contrato, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

**11.13.** Deverá ser respeitado o que determina o Decreto Municipal n.º 7.088/2024, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

**11.14.** Deverá ser respeitado o que determina o Decreto Municipal n.º 6827/2023, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

**11.15. Dados para faturamento:**

- **Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**
- **CNPJ: 18.278.051/0001-45**
- **Endereço: Avenida São João Paulo II - Nº 2.045. Bairro Paracatuzinho.**
- **CEP: 38.603-401.**

**12 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:**

**12.1.** A vigência da Ata de Registros de preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no **art. 84 da Lei Nº 14.133/2021**, e Decreto Municipal Nº **7.035/2023**, de **15 de DEZEMBRO de 2023**.

**13 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**13.1.** As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, abaixo especificada:

**13.1.1.** 02.07.01.20.608.0016.2101.3.3.9036, ficha 945, fonte 1.708 Pessoa física.

**13.1.2.** 02.07.01.20.608.0016.2101.3.3.9039, ficha 946, fonte 1.708 Pessoa jurídica.

**14 - ORIGEM DOS RECURSOS:**

( ) Federal Livre;

( ) Federal Vinculado;

( ) Estadual Livre;

( ) Estadual Vinculado;

**(X) Recursos próprios/Livre;**

( ) Recursos próprios/Vinculado;

Paracatu-MG, 30 de junho de 2026.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA**

<b>FLS</b>	

---

**CAIO SILVA QUIRINO**

Secretário Municipal de Agropecuária  
Portaria nº 0016/2023.

---

**WILSON CAETANO MARTINS DE MELO**

Gestor do Contrato  
Diretor do Departamento de Abastecimento Rural  
Portaria nº 0072/2025.

---

**GABRIELLE FERNANDES DOS SANTOS**

Responsável pela elaboração do TR  
Coordenadora de Serviços Administrativos  
Portaria: 111/2023

---

**DÉBORA GONÇALVES SILVA**

Fiscal administrativo da ata  
Oficial Administrativo Matrícula nº 138203869-9

---

**ALENCAR FERNANDES GONÇALVES**

Fiscal Técnico da ata  
Zootecnista Matrícula nº 138207842.